

PARECER TÉCNICO

Objeto

Análise da situação atual relacionada a evolução da pandemia de COVID 19 e a previsão para abertura das zonas eleitorais ao atendimento público externo no modo presencial, na jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina (TRE - SC).

Introdução

O SINTRAJUSC (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina) mais uma vez, solicita considerações técnicas a esta consultoria frente ao objeto deste parecer descrito acima.

Discussão

Primeiramente há que se destacar que qualquer posicionamento sobre a atual pandemia tem que ser sempre datada, eis que pela novidade que representa, novas descobertas são realizadas pela ciência quase que diariamente, podendo assim levar a alterações de perspectivas que projetamos em momentos anteriores.

Isto posto, vale dizer que na atual conjuntura, as expectativas são muito positivas com relação a vislumbrarmos a finalização do atual período pandêmico. Lembramos que para além das estatísticas e publicações científicas, todos os dias somos informados sobre o cotidiano das pessoas que vivem em países chamados desenvolvidos, em especial, na Europa, que nos dão conta que a vida está “quase” voltando a normalidade, apesar do cuidado que nos inspira algumas notícias vindas de regiões dos EUA e Rússia.

Mas, lembramos também que vivemos no Brasil, um país onde o governo central abriu mão da tradição do até então vitorioso Programa Nacional de Imunização (PNI), resistindo o quanto pode a compra das vacinas e insistindo diariamente na defesa de tratamentos chamados preventivos ou precoces com drogas que sabidamente não tem eficácia, mas ao contrário, podendo algumas destas medicações levar até ao óbito de certos pacientes.

Com relação às práticas e orientações a que tem se pautado o TRE SC neste período, nos cabe reconhecer que as ações implantadas até o presente momento têm se mostrado eficazes e corretas, muito embora nossa discordância anteriormente em alguns pontos específicos.

Porém, neste momento em que a direção do TRE SC pretende determinar a volta do atendimento presencial ao público, nos cabe uma indagação: por que retornar o atendimento presencial ao público ainda neste ano de 2021?

Conforme relatos que colhemos junto a muitos servidores do TRE, a justificativa se dá frente a defesa dos direitos dos excluídos digitalmente, que não estariam podendo acessar toda a gama de serviços que segue sendo oferecida aos cidadãos eleitores de modo digital. Ou seja, o cidadão que tem seu acesso dificultado a justiça eleitoral há 19 meses pela condição de ser excluído digital, teria urgência em superar esta condição de imediato? E conhecendo a população brasileira, será que mesmo esta pequena parcela da população brasileira excluída digitalmente, não conseguiu acesso através de seu círculo de relações sociais? E seguimos: a notícia que os servidores nos trouxeram, é de que as ações que são essenciais para realização no modo presencial junto ao público eleitor, a saber, a biometria (coleta de digitais, fotografia, e assinatura digitalizada) ainda estão bloqueadas junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e não poderão ser efetivadas no atendimento presencial. Portanto, fica o questionamento mais uma vez: por que abrir as portas ao público sem oferecer na plenitude o serviço que deve ser presencial?

O retorno do atendimento presencial ao público pode atrair as dependências locais grande contingente populacional durante o período, sendo que mesmo em zonas pequenas, estima-se que até 100 pessoas poderão circular em um dia, segundo os servidores que ali trabalham. Destaca-se que para atender a este público, há um quantitativo defasado de servidores, o que necessariamente implica na necessidade dos servidores atuais se desdobrarem ainda mais, e conseqüentemente, se exporem ainda mais.

A prevenção fundamental se dá através da vacinação, sendo aceitável que em torno de 75% da população esteja devidamente imunizada para considerarmos a proteção coletiva. A população brasileira ainda não chegou ao patamar de 50% devidamente imunizada.

Assim, devemos manter a observação rígida as regras básicas de prevenção, o que inclui o distanciamento social, ventilação, higienização das mãos com álcool gel ou água e sabão e uso de máscaras, além de outras medidas de suporte.

Do ponto de vista das instalações físicas disponíveis nas zonas eleitorais, destaca-se que não foram projetadas para atendimento em tempos de pandemia no que toca a ventilação ou distanciamento físico. Aliás, não há como falar em distanciamento social seguro entre servidores em muitas destas instalações, e tão pouco, para o público externo. Mesmo as adaptações para tal, como o anteparo de acrílico, não se tem notícia de que tenham sido instalados nessas zonas eleitorais. Há que se destacar também que com a chegada do clima mais quente, o uso de ar condicionado é a regra para se conseguir um mínimo de conforto no trabalho. Tudo isso reforça a necessidade do fornecimento de uma máscara ainda mais eficiente, como a do tipo N95 (PFF2). A esta sugestão já feita em parecer anterior, verificamos uma resistência deste tribunal a esta nossa sugestão. Entretanto insistimos: se a decisão for pela maior proteção do servidor, a indicação é precisa: devem ser fornecidas máscaras do tipo N 95 (PFF2) aos servidores.

Outra questão que devemos destacar, é que se tratou o estado de Santa Catarina de maneira uniforme, não se considerou a divisão geográfica proposta pela autoridade sanitária estadual, que classifica as regiões segundo critério epidemiológico de gravidade quanto a contaminação. Desconsidera-se assim uma das principais estratégias de contenção da propagação do vírus, que é a análise das condições regionais objetivas de forma diferenciada segundo seus limites territoriais.

Outro questionamento dos servidores, é de que os mesmos estão sendo tratados de maneira desigual nas zonas eleitorais quando comparados a proteção providenciada aos excelentíssimos juízes da sede, uma vez que nas dependências onde haverá circulação de público externo na sede – o pleno do tribunal-, já estão instaladas a proteção de acrílico, diferentemente com a realidade das zonas eleitorais.

E coletamos outras tantas informações relacionadas a saúde mental, que a título de colaboração para com o TRE, colocamos a seguir.

O servidor do TRE e a saúde mental.

Para além das questões médico sanitárias relacionadas a COVID 19 que discutimos neste texto, fundamental deixar registrado que, ao ouvir o conjunto de servidores para entender o atual processo de trabalho da justiça eleitoral em Santa Catarina, uma questão mereceu destaque: o estado de saúde mental dos servidores.

Conforme descrevem, o exercício do seu trabalho vai muito além de atendimento ao público e as consequentes tarefas burocráticas que daí se desdobram. Neste momento, existem muitos processos judiciais que estão em andamento sob a responsabilidade dos servidores, referentes as eleições de 2020, e que necessitam serem finalizados (julgados). Inclusive, nos informam que no caso da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, ocorreu um procedimento diferencial, que foi a definição de uma data limite para que os julgamentos sejam concluídos: 19 de dezembro de 2021. Além disso, estão sendo cobradas as migrações de todos os processos físicos que tramitam nas zonas eleitorais para o PJE, sem a contrapartida do oferecimento das ferramentas necessárias para isso, tais como pessoal para digitalização de milhares de páginas em papel, leitores de CD para conversão de oitivas, audiências e vídeos para meios compatíveis com o PJE, internet em velocidade compatível para o upload de todos esses arquivos e estabilidade do próprio PJE. Não obstante a ausência de todas essas condições, os prazos para migração continuam sendo cobrados, como se fosse uma opção do servidor desenvolver este trabalho sem as ferramenta e meios necessários à sua realização.

Em condições ideais de trabalho, isto já implicaria *per si* em um volume de tarefas gigantesco. Mas os relatos que nos trazem, é de que a internet das zonas eleitorais, ao contrário da internet da sede do tribunal, é muito lenta e de baixa capacidade de transmissão, chegando a casos em que um mesmo documento físico volumoso, ou mesmo, um arquivo maior já digitalizado, pode levar um tempo precioso para que possa ser incorporado ao PJE, na medida em que tal documento tem que ser repartido em muitas partes para que se possa proceder o devido upload do documento.

Alguns servidores, a título de colaboração já aventaram a possibilidade de levar o material para suas residências, na tentativa de cumprir os prazos exigidos, já que no ambiente domiciliar possuem internet mais estável e veloz que aquela fornecida no ambiente de trabalho. No entanto, foram desestimulados a tal pelos colegas, pois muitos processos judiciais envolvem segredo de justiça, e ao fato de sua circulação (processo físico a ser digitalizado) ocorrer fora do ambiente controlado da Justiça Eleitoral poderia levar a arguição da nulidade dos mesmos.

Pode-se constatar que a carga mental de trabalho sobre o servidor está elevada neste momento, haja vista a necessidade de julgamento de tais processos, aliado as tarefas de rotina que dão entrada a partir da internet (titulonet) e outras demandas determinadas por superiores que são delegadas as zonas. Iniciando o atendimento presencial ao público, esta carga mental aumentará ainda mais, podendo em algumas situações, levar ao adoecimento e afastamento dos servidores.

Assim, nos ensina a ergonomia que estamos falando do trabalho que realmente acontece, ou trabalho real, diferentemente do que chamamos de trabalho prescrito, que é aquilo que cabe nos relatórios ou memorandos, mas não traduz efetivamente o que se está passando na vida real.

Entendemos que estas questões devem ser levadas aos superiores hierárquicos, para que possam iniciar processo de avaliação das condições atuais e reais de trabalho, com vistas as providências, motivo pelo qual estamos fazendo este registro e enviando ao tribunal.

Conclusão

Apesar dos bons indicadores epidemiológicos e do positivo protagonismo da direção do TRE SC com relação a pandemia, colocamos mais uma vez um posicionamento divergente com relação ao proposto pelo TRE SC, com relação ao retorno do atendimento presencial ao eleitor a partir de novembro próximo, uma vez que teremos apenas cerca de 30 dias úteis ainda em 2021 para oferecer tal atendimento, ao passo que a pandemia não acabou e o estado de emergência sanitário ainda está vigente.

Assim, neste momento, a possibilidade de contaminação e morte por COVID 19 não se trata de risco desprezível. Decidir pelo retorno do atendimento presencial ainda em 2021 aumenta este risco, indubitavelmente. Por sua vez, retomar tais atividades de atendimento presencial a partir do início de 2022, não traria prejuízo, ao contrário, traria muitos benefícios para além da proteção a contaminação por COVID, como por exemplo, aos servidores frente a descompressão da carga mental aos servidores neste momento que tem que centrar seu esforço cognitivo no julgamento dos processos, seja a população que mantém por mais um período um importante mecanismo de bloqueio de propagação do vírus.

Finalmente, importante também destacar que talvez este tribunal poderia se beneficiar em muito com um processo de avaliação e revisão das ferramentas e equipamentos de trabalho que são disponibilizados aos servidores, conforme descrevemos na discussão.

É o parecer.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Roberto Carlos Ruiz -CREMESC 9388
Médico do Trabalho - RQE 267
Medicina Interna - RQE 3985